

PROJETO DE LEI N.º 20/2025

Proposta de autoria do Vereador José Paulo Medeiros da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA
MATERIA Proposta de Lei
PROJETO Nº 20/2025
VEREADOR JPM

EMENTA: Institui a “Política de Combate à Intolerância Religiosa no Ambiente Escolar” no âmbito do Município de Macaparana-PE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais faz saber que os Vereadores aprovaram e o Prefeito do Município sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Política de Combate à Intolerância Religiosa no Ambiente Escolar” no âmbito do Município de Macaparana-PE”.

Parágrafo único- A Política de que trata o caput é aplicável às Escolas Públicas e Privadas do Município.

Art. 2º As Escolas Públicas e Privadas desenvolverão ações extracurriculares ou complementares, de caráter transversal, sobre os temas:

I - O respeito à liberdade individual de crença e de culto, nos termos da Constituição Federal de 1988, e à diversidade Cultural e Religiosa;

II – A luta contra o racismo no Brasil: Instituições, Movimentos, Legislação;

III - A referência aos povos indígenas e sua importância na formação da sociedade brasileira, resgatando sua contribuição nas áreas:

- a) social;
- b) cultural;
- c) filosófica;
- d) econômica; e
- e) política;

IV - Os nexos entre a liberdade religiosa e a laicidade do Estado, aqui incluídos os Poderes da República, seus Órgãos e Instituições e seus Agentes Públicos;

VI - As consequências da intolerância ou fobia a toda e qualquer manifestação religiosa, numa perspectiva histórica e contemporânea; e

VII - As crenças e os cultos religiosos presentes na cultura das comunidades tradicionais.

Parágrafo único- Os conteúdos referidos neste artigo serão ministrados como temas transversais, ao longo da Educação Básica, de modo a considerar e respeitar:

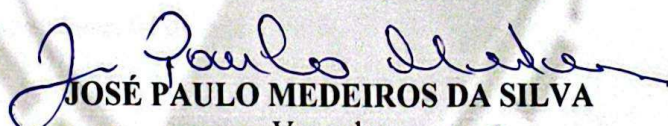
- I - O Projeto Político-Pedagógico da escola; e
- II - As diferentes etapas de desenvolvimento do discente.

Art. 3º Os alunos poderão se reunir e professar sua fé no horário de intervalo escolar, sem prejuízo na grade curricular.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, Macaparana, 04 de setembro de 2025

PROTOCOLADO Nº 20
DATA 04/09/25
ASS 19mf


JOSÉ PAULO MEDEIROS DA SILVA
Vereador

ob L1

JUSTIFICATIVA

A intolerância religiosa é uma forma de preconceito com a religião. Geralmente, ela manifesta-se por meio de discriminação, profanação e agressões. A intolerância religiosa é o ato de discriminar, ofender e rechaçar religiões, liturgias e cultos, ou ofender, discriminar, agredir pessoas por conta de suas práticas religiosas e crenças.

Essa forma de preconceito está marcada na história da humanidade, principalmente porque, no passado, era comum o estabelecimento de pactos entre as religiões, em especial as institucionalizadas, como o Cristianismo, e os governos. A religião foi um meio de demarcar o Poder Político e controlar a população. Houve, inclusive, um período em que os cristãos foram perseguidos e criminalizados no Império Romano.

Hoje com conflitos, evitando reações negativas e expressando sentimentos e pensamentos de maneira respeitosa. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu, através da Resolução nº 440/2022, a Política Nacional de Promoção à Liberdade Religiosa e Combate à Intolerância no âmbito do Poder Judiciário.

A Resolução foi aprovada por unanimidade pelo Plenário do CNJ. O Documento estabelece alguns princípios, como: adoção de medidas administrativas que garantam a liberdade religiosa no ambiente institucional, bem como ações de incentivo à tolerância e ao pluralismo religioso entre servidores, colaboradores e público externo do Poder Judiciário; reconhecimento e promoção da diversidade e da liberdade religiosa; e estabelecimento de estratégias de respeito à diversidade e à liberdade religiosa, e do direito de não ter religião. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões, Macaparana, 04 de setembro de 2025


JOSÉ PAULO MEDEIROS DA SILVA
Vereador